



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



Junto
com o
novo

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 136/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Zé Lopés
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Institui a Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental para os Pequenos Produtores Rurais no Município de Rio Branco e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI Nº 136 /2025

“Institui a Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental para os Pequenos Produtores Rurais no Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental, destinada a oferecer suporte e a simplificar os procedimentos para os pequenos produtores rurais do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pequeno Produtor Rural: Aquele que se enquadra nos critérios definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), ou outra que vier a substituí-la.

II - Regularização Fundiária Rural: O conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à integração de assentamentos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes.

III - Regularização Ambiental: A adequação e o cumprimento das exigências previstas na legislação ambiental aplicável, incluindo a inscrição e a regularização no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental:

- I - Função social da propriedade e da terra;
- II - Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - Simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos;
- IV - Segurança jurídica aos pequenos produtores rurais;
- V - Prioridade de atendimento aos produtores rurais de baixa renda;
- VI - Gratuidade dos serviços e procedimentos para os produtores hipossuficientes, na forma da lei;
- VII - Articulação com políticas públicas estaduais e federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

Art. 4º São objetivos desta política:

I - Promover a titulação definitiva dos imóveis rurais, garantindo o direito à propriedade;

II - Facilitar o acesso dos pequenos produtores rurais à inscrição e regularização no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III - Oferecer assistência técnica, jurídica e administrativa gratuita ou a baixo custo durante todo o processo de regularização;

IV - Ampliar o acesso dos produtores regularizados a créditos rurais, programas de fomento e mercados institucionais;

V - Contribuir para a paz social no campo e para o ordenamento territorial do Município.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Realização de mutirões e forças-tarefa itinerantes para atendimento e orientação nas comunidades rurais;

II - Criação de um Balcão de Atendimento Integrado ou Guichê Único, que centralize as demandas e os serviços das secretarias municipais pertinentes;

III - Disponibilização de corpo técnico qualificado do Município, incluindo profissionais da área jurídica, ambiental e de agronomia, para prestar a devida assistência;

IV - Celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com o Governo do Estado ou com a União;

V - Desenvolvimento de campanhas informativas para divulgar a importância e os procedimentos da regularização;

VI - Criação e execução de programas e projetos específicos no âmbito desta Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, XX de agosto de 2025.

**JOSE LOPES
JUNIOR**

Assinado de forma digital
por JOSE LOPES JUNIOR
Dados: 2025.08.28
06:40:52 -05'00'

**ZÉ LOPES
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

JUSTIFICATIVA

Por trás de cada alimento que chega às mesas de Rio Branco, existe o trabalho de sol a sol de um pequeno produtor rural. Homens e mulheres que dedicam suas vidas à terra, mas que muitas vezes enfrentam um muro de burocracia para realizar um sonho simples: ter o documento definitivo de sua propriedade. Essa insegurança jurídica é uma porta fechada para o progresso. Sem o título da terra, o acesso ao crédito é negado; sem a regularização ambiental, a produção não pode crescer e acessar novos mercados, como o da merenda escolar.

Este Projeto de Lei é a chave para abrir essa porta. O que se propõe aqui é criar uma Política Municipal de Apoio, uma mão amiga da Prefeitura para guiar esses produtores no caminho da regularização. O objetivo é simplificar processos e oferecer o suporte técnico e jurídico necessário para que eles possam, finalmente, ter a segurança para investir, produzir mais e garantir o sustento de suas famílias com dignidade.

É fundamental esclarecer que este projeto respeita plenamente as competências de cada Poder. Ele não cria cargos nem impõe despesas obrigatórias à Prefeitura. Pelo contrário, ele **autoriza** e dá as ferramentas legais para que o Executivo possa organizar e executar estas ações da maneira mais eficiente possível, ao lado de quem mais precisa.

Aprovar esta matéria é mais do que aprovar um texto de lei; é investir nas pessoas que alimentam nossa cidade. É um ato de justiça social que trará um retorno imenso, impulsionando a economia local, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo um futuro mais próspero e sustentável para a nossa zona rural. Por isso, a aprovação deste projeto é uma medida de caráter urgente e necessária para o desenvolvimento de Rio Branco.

**JOSE LOPES
JUNIOR**

Assinado de forma digital
por JOSE LOPES JUNIOR
Dados: 2025.08.28
06:42:37 -05'00'

ZÉ LOPES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2025

AUTOR: Vereador Zé Lopes

ASSUNTO: "Institui a Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental para os Pequenos Produtores Rurais no Município de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 28 de agosto de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025